



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE

- 1. Processo nº:** 7983/2025
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - DECORRENTE DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO N° 2662/2025 - RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL 01/2025
3. Responsável(eis): DELVANI SOUZA DE PAULA - CPF: 00592104192
MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA - CPF: 35225556191
VANDERLY FERREIRA CONCEICAO - CPF: 01153638150
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TOCANTINÓPOLIS
6. Distribuição: SEGUNDA RELATORIA

7. RELATÓRIO TÉCNICO N° 116/2025-2DICE

6.1. Trata-se de Expediente, em sede de controle concomitante, realizado pela Segunda Diretoria de Controle Externo-2ªDICE, acerca das irregularidades constatadas no Processo Administrativo n° 7/2025, Pregão Eletrônico n° 1/2025, tipo menor preço por item, ID SICAP/LCO nº 755873, cujo objeto é a “*contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos da Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO*”, no valor total estimado de **R\$ 2.117.808,00** (dois milhões, cento e dezessete mil e oitocentos e oito reais), sob a responsabilidade da Sra. Marly Pereira Monteiro Fonseca, gestora do Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO, Vanderly Ferreira Conceição, Secretário Executivo da Educação, e Delvani Souza de Paula, Controle Interno.

6.2. Após análise dos fatos, a 2ªDICE, por meio da Análise Preliminar de Acompanhamento n° 214/2025-2DICE (evento 1), constatou irregularidades no procedimento licitatório realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO, e apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

8.1 A conversão do expediente em Processo de Representação nos termos do artigo 142-A, inciso VI do Regimento Interno;

8.2 Marly Pereira Monteiro Fonseca, CPF nº 352.255.561-91 – Gestora do Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis, para que:

8.2.1. Determine a alimentação dos documentos faltantes no SICAP-LCO TCE/TO e no Portal de Transparência do Município, referente à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação, citados no item 1 deste relatório;

8.2.2. Apresente justificativas concernentes às ilegalidades constantes dos itens acima mencionados, a saber:

8.2.2.1 Ausência de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, no procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2025, destinado à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação (citado no item 2 deste relatório);

8.2.2.2 Utilização de site/plataforma eletrônica sem regulamentação do art. 175, § 1º, da Lei 14.133/2021, ou a devida justificativa, referente à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria

Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação (item 3 deste relatório;

8.2.2.3 **Impedimento de pessoa física de participar do procedimento licitatório** referente à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação (item 4 deste relatório).

8.2.2.4 **Ausência no edital de licitação de regras referentes à fiscalização da gestão do contrato**, à entrega do objeto e às condições de pagamento, bem como concernente ao índice reajustamento de preço, previstos no art. 25 e no seu § 7º, da Lei nº 14.133/2021 (item 5 deste relatório);

8.2.2.5 **Preço licitado superior ao praticado no mercado**, caracterizando sobre preço, no valor total de **R\$ 206.720,00**, concernente à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação (item 6 deste relatório).

6.3. Em consulta aos anexos constantes do “Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Licitações, Contratos e Obras – SICAP-LCO”, acerca do **Processo Administrativo nº 7/2025, Pregão Presencial nº 1/2025**, a RELT2 verificou a ausência da documentação integral relativa às etapas da fase preparatória e da fase externa do procedimento licitatório, em desconformidade com o art. 4º, §1º, §3º e §4º, da IN TCE/TO nº 3/2024-PLENO e também em conferência realizada no **Portal da Transparência do Município de Tocantinópolis/TQ**, observou-se que a divulgação da documentação foi realizada de forma parcial

Assim, em que pese a **insuficiência de informações e documentos constantes do SICAP-LCO** acerca do processo licitatório analisado, constatou-se, em conferência realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, que o procedimento foi **homologado** no valor de **R\$ 1.688.282,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais), e dessa forma, em razão da **ausência da integralidade dos documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 01/2025, no SICAP-LCO, no Portal da Transparência e no PNCP**, restou prejudicada a análise do presente processo de contratação, **devendo à administração proceder à correta disponibilização dos dados e documentos inerentes ao procedimento licitatório** analisado para assegurar a lisura do certame.

6.4. Ante o exposto, com o **propósito de assegurar que o curso da tramitação** deste expediente e, conforme o caso, sua conversão em processo de representação se deem nos mesmos moldes para todos os jurisdicionados, foi determinado como providência, consoante com prática reiterada desta Relatoria, a remessa do presente despacho à **Divisão de Diligências - DILIG** para, na forma de comunicação processual, via Sistema de Comunicação Processual - SICOP, proceder à **CIENTIFICACÃO** dos Sra. **Marly Pereira Monteiro Fonseca**, gestora do Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO, **Vanderly Ferreira Conceição**, Secretário Executivo da Educação e **Delvani Souza de Paula**, Controle Interno, para que, nos termos do art. 6º, §1, da IN-TCE/TO nº 04/2019, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação, prestem informações e justificativas acerca das inconsistências apontadas pela equipe técnica deste Tribunal, constantes do **item 8**, da **Análise Preliminar de Acompanhamento nº 214/2025-2DICE** (evento 1) e neste despacho, a saber:

a. **Envio extemporâneo ao SICAP-LCO** dos documentos e informações referentes ao **Processo Administrativo nº 7/2025, Pregão Eletrônico nº 1/2025**, (ID SICAP-LCO nº 755873), em descumprimento à IN TCE/TO Nº 03/2024-PLENO;

b. **Alimentação dos documentos faltantes no SICAP-LCO e no Portal de Transparência do Município de Tocantinópolis/TO**, referente ao **Processo Administrativo nº 7/2025, Pregão Eletrônico nº 1/2025**, (ID SICAP-LCO nº 755873), citados no (item 1) da Análise Preliminar;

c. **Apresentar justificativas** acerca das seguintes ilegalidades constatadas:

1. ausência de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, no procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2025, citado no (item 2) da Análise Preliminar;
 2. utilização de site/plataforma eletrônica sem regulamentação do art. 175, §1º, da Lei 14.133/2021, ou a devida justificativa, (item 3) da Análise Preliminar;
 3. impedimento de pessoa física de participar do procedimento licitatório referente à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos da rede Municipal de Educação (item 4) da Análise Preliminar;
 4. ausência no edital de licitação de regras referentes à fiscalização da gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, bem como concernente ao índice de reajuste de preço, previstos no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 (item 5) da Análise Preliminar;
 5. preço licitado superior ao praticado no mercado, caracterizando sobre preço, no valor total de **R\$ 206.720,00**, concernente à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos da rede Municipal de Educação (item 6) da Análise Preliminar;
- d. apresentar estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e. apresentar estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

CONCLUSÃO

1. Considerando-se que, pela informação nº 2178/2025 de 13/11/2025, foi procedida a CIENTIFICAÇÃO dos responsáveis, Senhores: Delvani Souza de Paula, Marly Pereira Monteiro Fonseca, por meio do SICOP conforme Declaração de Envio (eventos 7 e 8), no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsável (CADUN), desse modo, operado o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos, previsto no art. 6º, §§ 1º a 4º, da IN de nº. 01/2012, e posteriormente, iniciado a fruição do prazo de 05 (cinco) dias úteis, com vencimento para o dia 22 de agosto de 2025, não apresentaram justificativas de defesa, sendo considerados REVÉIS.

O responsável o Senhor: Vanderly Ferreira Conceição, foi cientificado FISICAMENTE, por meio do Ofício nº 2317/2025- DILIG (eventos 11), recebida no dia 16 de outubro de 2025, conforme Aviso de Recebimento – AR (evento 14), com vencimento previsto para 23 de outubro de 2025 também não apresentou justificativas de defesa, sendo considerado REVEL.

2. Sendo assim, permanecem as irregularidades apontadas na Análise Preliminar de Acompanhamento nº 214/2025-2DICE e complementadas pela RELT2, a saber:

a) Envio extemporâneo ao SICAP-LCO dos documentos e informações referentes ao Processo Administrativo nº 7/2025, Pregão Eletrônico nº 1/2025, (ID SICAP-LCO nº 755873), em descumprimento à IN TCE/TO Nº 03/2024-PLENO;

b) Alimentação dos documentos faltantes no SICAP-LCO e no Portal de Transparência do Município de Tocantinópolis/TO, referente ao Processo Administrativo nº 7/2025, Pregão Eletrônico nº 1/2025, (ID SICAP-LCO nº 755873), citados no (item 1) da Análise Preliminar;

c) Apresentar justificativas acerca das seguintes ilegalidades constatadas:

* ausência de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, no procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2025, citado no (item 2) da Análise Preliminar;

* utilização de site/plataforma eletrônica sem regulamentação do art. 175, §1º, da Lei 14.133/2021, ou a devida justificativa, (item 3) da Análise Preliminar;

* impedimento de pessoa física de participar do procedimento licitatório referente à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos da rede Municipal de Educação (item 4) da Análise Preliminar;

* ausência no edital de licitação de regras referentes à fiscalização da gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, bem como concernente ao índice de reajustamento de preço, previstos no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 (item 5) da Análise Preliminar;

* preço licitado superior ao praticado no mercado, caracterizando sobre preço, no valor total de **R\$ 206.720,00**, concernente à contratação dos serviços de locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte de alunos da rede Municipal de Educação (item 6) da Análise Preliminar;

d) apresentar estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) apresentar estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

3. Como proposta de encaminhamento, sugere-se a conversão do feito em Representação.

Encaminhe-se os autos à Segunda Relatoria para as providências cabíveis.

Palmas, 08 de dezembro de 2025.

Palmas, 08 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por:
EVERARDO DE CARVALHO SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE, em 08/12/2025
às 17:27:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tce.br/valida/econtas> informando o código verificador **663851** e o código CRC **2CEAB67**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.